



**LEI Nº: 288/2014**

**SÚMULA: alteração da carga horaria do Cargo de VIGIA e dá outras Providências:**

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões Extraordinárias realizadas nos dias 17 e 22 de dezembro de 2014 e Eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterado a carga horaria do cargo de carreira de Vigia do quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OPERACIONAL da Lei nº. 097/2010, passando a ser a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Paragrafo único:** A jornada de trabalho de que trata o *caput* do presente artigo refere-se às vagas que não estão preenchidas, e no tocante ao ocupante da vaga preenchida, caso este assine termo de concordância ou aditivo de contrato de trabalho respectivo.

**Art. 2º** O quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OPERACIONAL da Lei nº. 097/2010, passa a vigorar da seguinte forma:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	VIGIA	I-1	Ensino Fundamental Completo	180

**Art. 3º-** Fica estabelecida a jornada de trabalho de 12 X 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2014.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)